

# Diário Oficial

*Impresso*

Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Pilões**

CNPJ: 08.148.488/0001-00

Pilões. Segunda-feira, 24 de setembro de 2012. Nº 81.



**Lei**

**Lei nº 337, de 24 de setembro de 2012**

Nesta data, 24 de setembro de 2012, SANCIONO a presente Lei.

Ivanaldo de Paiva Barreto  
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de PILÕES/RN, com a finalidade de aderir ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de PILÕES-RN, com a finalidade de torna-se ente consorciado do COPIRN, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal/Fundo de Participação do Município – FPM, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

# Diário Oficial

## *Impresso*

Prefeitura Municipal de Pilões/RN – CNPJ: 08.148.488/0001-00  
Pilões. Segunda-feira, 24 de setembro de 2012. Nº 81.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, 24 de setembro de 2012

Ivanaldo de Paiva Barreto  
PREFEITO MUNICIPAL

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data de 24/09/2012, fiz publicar, por afixação, a Lei nº 337/2012, em local público: “Quadro de Avisos”, na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Pilões/RN, 24/09/2012

Ivanaldo de Paiva Barreto  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial

*Impresso*

Prefeitura Municipal de Pilões/RN – CNPJ: 08.148.488/0001-00  
Pilões. Segunda-feira, 24 de setembro de 2012. Nº 81.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Pilões**  
CNPJ: 24.517.542/0001-02

**Lei nº 338/2012**

**Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município para o próximo mandato e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 25, II, do Regimento Interno e art. 29, V, da Constituição Federal,

**FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Pilões, para o próximo mandato, nos seguintes valores: Prefeito, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Vice-Prefeito, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e Secretários Municipais, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - **Os subsídios ora fixados poderão ser corrigidos anualmente, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, no orçamento geral do município para o ano de 2013.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Mural da Prefeitura Municipal, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 24 de setembro de 2012

Josivan Sobrinho da Silva  
Presidente

Hélio Paiva Damasceno  
Primeiro Secretário

José Amós Bandeira  
Segundo Secretário

Rua Severino Lemos, s/n, Centro  
CEP: 59.960-000 – Pilões/RN